

Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição

29.095-A

001

Nelson Leal Bastos Filho - notário e registrador

IMÓVEL: Prédio nº 314 (trezentos e quatorze), com frente para a Rua Doutor Manoel Gomes Xavier, antiga Rua "E", inscrito na P.M.N. sob o nº 087.401-6, edificado no lote de terreno nº 29 (vinte e nove), da quadra 6 (seis), do loteamento denominado "Jardim Relva Mar", sito no 2º Distrito do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, medindo: 12,00m de frente com a Rua "E"; 12,00m de fundos, para o lote 32; por 30,00m do lado direito, confrontando com o lote 30; e, 30,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 28, com a área de 360,00m². **PROPRIETÁRIO:** JADER NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, analista de sistemas, casado com KARLA ISMÉRIO DE OLIVEIRA sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, portador da cédula de identidade nº 3908196, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 666.557.067-34, residente na Rua Dr. Manoel Gomes Xavier nº 213, Itaipu, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2-G-5, folhas 171, na matrícula nº 29.095. Niterói, 27 de junho de 2007. Eu, _____ Escrevente, digitei. E eu, _____

Delegatário, subscrevo.

AV.01 / 29.095-A. Niterói, 27 de junho de 2007. (**CONSIGNAÇÃO DE OFÍCIO**). A presente matrícula foi aberta em renovação a de nº 29.095, do livro 2-G-5, folhas 171, nos termos do artigo 486, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Niterói, 27 de junho de 2007. Eu, _____ Escrevente, digitei. E eu, _____

Delegatário, subscrevo.

AV.02 / 29.095-A. Niterói, 27 de junho de 2007. (**PACTO ANTENUPCIAL**). De acordo com requerimento datado de 14 de maio de 2007, instruído pela certidão da escritura lavrada em 08/08/1980 nas Notas do RCPN do 5º Distrito de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no livro 6, folhas 137, onde consta o Pacto Antenupcial celebrado entre Jader Nunes de Oliveira e Karla Ismério de Oliveira, convencionando o regime a vigorar após o seu casamento como sendo o da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, estando o mesmo registrado no Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 685, no livro auxiliar, em data de 27 de junho de 2007. Niterói, 27 de junho de 2007. Eu, _____ Escrevente, digitei. E eu, _____

Delegatário, subscrevo.

(R) 1º ato
RKB62166 E01

R.03 / 29.095-A. Protocolo nº 107.833. (**PROMESSA DE COMPRA E VENDA**). **DEVEDORES:** JADER NUNES DE OLIVEIRA, já acima qualificado e sua mulher KARLA ISMÉRIO DE OLIVEIRA, do lar, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 05765852-8, expedida pelo DIC/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob nº 013.719.397/13, residentes e domiciliados, na Rua Dr. Manoel Gomes Xavier nº 213, Itaipu, nesta cidade. **CREDORES:** TEOTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, professor e sua mulher ROSANGELA MACCHIARULO DO NASCIMENTO, matemática, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portadores das cédulas de identidade números 83003192-8 e 03920698-2, expedidas pelo IFP, inscritos no CPF sob números 358.696.407/25 e 894.688.997/72, residentes e domiciliados, na Rua Maria Rita nº 1207, bloco 02, apartamento nº 1307, São Gonçalo. Através de escritura de 21/08/2008, lavrada nas notas do Cartório do 5ª Zona Judiciária de Niterói, no livro 224, folha nº 183, os devedores prometeram vender aos credores o imóvel objeto da presente matrícula por R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), quantia esta satisfeita nos termos da escritura acima mencionada, irrevogável e irretroatável, posse e ônus fiscais transferidos, e de acordo com as cláusulas e condições constantes da referida escritura. Niterói 11 de setembro de 2008. Eu, _____ Escrevente Substituto, digitei. E eu, _____

Delegatário, subscrevo.

(R) 1º ato
RET65240 MPD

Em Busca da Excelência em Serviços Cartorários

29.095-A

001

Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição

Nelson Leal Bastos Filho - notário e registrador

AV.04 / 29.095-A. Protocolo nº 162.381. (INDISPONIBILIDADE). Conforme consulta de nº ee86.6620.0a69.a0df.81a3.d733.ecc0.550b.cb85.1774, procedida nesta data na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em atendimento à ordem emitida e aprovada pela Srª. BRUNA BOECHAT SANTOS, da 1ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, extraída do processo nº 01000044920165010481, protocolo nº 202105.2618.01648068-IA-080, fica averbada a **indisponibilidade de bens**, cadastrada na data de 26/05/2021 às 18h14min, em nome de **TEOTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, CPF nº 358.696.407-25**. Selo de Fiscalização Eletrônico: EDVP 66467 QBK. Niterói, 29 de junho 2021. Eu, _____ Substituto, digitei. E eu, _____ Substituta, subscrevo.-.

AV.05 / 29.095-A. Protocolo nº 166.851. (INDISPONIBILIDADE). Conforme consulta de nº 2d0c. bbbb. ccb1. a825. 7289. 963e. 265f. d270. cc79. f3a5, procedida nesta data na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em atendimento à ordem emitida e aprovada pela Srª. Gisela Cristine A.L.Peres, da 3ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, extraída do processo nº 01021133020165010483, protocolo nº 202110.2518.01879379-IA-290, fica averbada a **indisponibilidade de bens**, cadastrada na data de 25/10/2021 às 18h58, em nome de **TEOTONIO CARLOS DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº **358.696.407/25**. Selo de Fiscalização Eletrônico:EECL36056 UIM. Niterói, 21 de março de 2022. Eu, _____ (Janice Oliveira da Silva, Mat. 94/4666), Escrevente, digitei. E eu, _____ Substituto, subscrevo.-.

Cartório 16º Niterói
Bruno de Almeida Dvoraninovler
Substituto
Mat. 94/15.480

AV.06 / 29.095-A. Protocolo - 172.789. (INDISPONIBILIDADE). Conforme consulta de nº 2547.bc0a.5d3c.5ca2.66c7.8c8b.b52f.60c0.c27d.efe0, procedida na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em atendimento à ordem emitida e aprovada pela Sr Guilherme de Souza Nunes Paulino, da 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, extraída do processo nº 01015811120165010207, protocolo nº 202301.2919.02531232-IA-909, fica averbada a **Indisponibilidade de Bens**, cadastrada na data de 27/01/2023 às 10h e 56min, em nome de **TEOTONIO CARLOS DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº **358.696.407-25**. Niterói, 28 de setembro de 2023. Ato praticado por BAD - Matrícula nº 94/15480. Selo de Fiscalização Eletrônico: EEPD 02279 CXD.

R.07 / 29.095-A. Protocolo 181.875. (PENHORA). DEVEDOR: TEOTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, acima qualificado. CREDOR: ROGERIO GONÇALVES VIANNA. Através do Ofício PJe, expedido em 18/07/2025 pela 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, RJ, extraído do processo ATOrd 0101581-11.2016.5.01.0207, assinado pela assessora Suzan Sylvania Botelho de Azevedo; por determinação da MMª Drª Letícia Primavera Marinho Cavalcanti, Juíza de Direito, incide sobre o imóvel objeto desta matrícula a **PENHORA**, ficando o mesmo à disposição do mencionado Juízo para a garantia da execução da dívida no valor de **R\$ 44.522,32 (quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**, não podendo abrir mão do aludido depósito, sem prévia autorização do mencionado Juízo, sob pena da Lei. Os emolumentos devidos pelo registro serão

depositados ao final pela parte interessada, quando da efetiva baixa e cancelamento da penhora, nos termos do artigo 38, §2º da Lei nº 3.350/1999, com nova redação dada pela Lei 6.370/2012. Niterói, 01 de agosto de 2025. Selo de Fiscalização Eletrônico: EESJ 98566 BRF. Assinado Eletronicamente por Gisele Mello Pontes Braz Matrícula 94/13419 - -

AV.8 / 29.095-A. Protocolo 182263. (INDISPONIBILIDADE). Conforme consulta de nº yi2w51clnr, procedida nesta data na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em atendimento à ordem emitida e aprovada pela 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, extraída do processo nº 0101581-11.2016.5.01.0207, protocolo nº 202508.1718.04194000-IA-627, fica averbada a **Indisponibilidade de Bens**, cadastrada na data de 17/08/2025 às 18:13, em nome de **TEOTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 358.696.407-25**. Os emolumentos devidos pela presente averbação serão pagos pelo interessado, na oportunidade de seu cancelamento, tudo conforme Artigo 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial. Niterói, 19 de Agosto de 2025. Selo de Fiscalização Eletrônico: EERW 76535 CQI. Assinado Eletronicamente por MAURICIO SILVA MOSTAFIA Matrícula 94/22958 - -

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0101581-11.2016.5.01.0207

RECLAMANTE: ROGERIO GONCALVES VIANNA
RECLAMADO: ESCOLA DE CAPACITACAO E FORMACAO TECNICA PARA
INDUSTRIA PETROLEIRA E NAVAL LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 93d8177

Destinatário: TEOTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Doutor Manoel Gomes Xavier, 314, Itaipu, Niterói, RJ, e ali **deixei de proceder a penhora** determinada, considerando que tive dúvidas em fazê-lo, ante o que se segue.

Chegando ao local, fui recebida por um jovem senhor que se identificou como Leonardo, filho do executado, sr. Teotonio Carlos do Nascimento, e da sra. Rosangela Macchiarulo do Nascimento. Segundo ele, seus pais se divorciaram no ano de 2015 e desde então o imóvel tem servido exclusivamente como moradia para ele e sua mãe. Ele afirmou, por fim, que não tem contato com o pai há muitos anos.

Diligenciando, observei que o documento de RGI anexo ao mandado indica como proprietários do imóvel tanto o sr. Teotonio Carlos do Nascimento como a sra. Rosangela Macchiarulo do Nascimento, e tive dúvidas se a penhora a ser efetuada deve incidir sobre a totalidade do imóvel ou apenas sobre 50% do mesmo, parte que seria de propriedade do sócio da empresa reclamada no presente feito.

Sendo assim, recolho o mandado e submeto a presente certidão à apreciação de V.Exa., aguardando o esclarecimento da dúvida suscita para cumprimento adequado da determinação judicial.

Niterói, 31 de agosto de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
ATOrd 0101581-11.2016.5.01.0207

RECLAMANTE: ROGERIO GONCALVES VIANNA
RECLAMADO: ESCOLA DE CAPACITACAO E FORMACAO TECNICA PARA
INDUSTRIA PETROLEIRA E NAVAL LTDA - ME, TEOTONIO CARLOS DO
NASCIMENTO, CRISTIANE VIEIRA CAVALCANTE

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de mat. 29.095-A , id. a03c260, de propriedade do executado(s) TEOTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ 358.696.407-25) casado em regime de comunhão parcial de bens com a sra. Rosângela Macchiarulo do Nascimento, devendo está também ficar ciente de que a penhora recairá sobre a totalidade do bem por ser indivisível. Todavia, havendo leilão o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843 do CPC.

Vindo o auto de penhora, conclusos para nomeação do depositário e envio de ofício ao cartório para averbação.

rnp

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 10 de março de 2024.

ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 10/03/2024 21:36:40 - 2f347b9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24030816104749700000195381277?instancia=1>
Número do processo: 0101581-11.2016.5.01.0207
Número do documento: 24030816104749700000195381277



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0101581-11.2016.5.01.0207
RECLAMANTE: ROGERIO GONCALVES VIANNA
RECLAMADO: ESCOLA DE CAPACITACAO E FORMACAO TECNICA PARA
INDUSTRIA PETROLEIRA E NAVAL LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: fdc5dff

Destinatário: TEOTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

Certifico e dou fé que, no dia 26/07/24, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Doutor Manoel Gomes Xavier, 314, Itaipu, Niterói, e ali, após obedecidas as formalidades legais, **procedi a penhora** do bem de propriedade do sr. **Teotonio Carlos do Nascimento**, conforme o competente auto em anexo.

Destaque-se que encontrei a sra. *Rosangela Macchiarulo do Nascimento*, seu filho, sua nora e dois netos menores residindo no imóvel.

Niterói, 29 de julho de 2024

MICHELE OLIVEIRA CASTRO DE BRITO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MICHELE OLIVEIRA CASTRO DE BRITO - Juntado em: 29/07/2024 12:55:40 - 4bd56b8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24072912152484200000206320587?instancia=1>
Número do processo: 0101581-11.2016.5.01.0207
Número do documento: 24072912152484200000206320587



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias

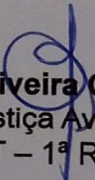
Processo: 0101581-11.2016.5.01.0207

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 86 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua Doutor Manoel Gomes Xavier, 314, Itaipu, Niterói, RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM Dr. Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, na execução movida por **Rogério Gonçalves Vianna** contra **Escola de Capacitação e Formação Técnica para Indústria Petroleira e Naval Ltda. - ME e outros (2)** para cobrança da dívida de **R\$ 44.522,32 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**, procedi a penhora do bem a seguir discriminado:

Prédio n.º 314 (trezentos e quatorze), com frente para a Rua Doutor Manoel Gomes Xavier, antiga Rua "E", inscrito na P.M.N. sob o n.º 087.401-6, edificado no lote de terreno n.º 29 (vinte e nove), da quadra 06 (seis), do loteamento denominado "Jardim Relva Mar", sito no 2º Distrito do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, medindo: 12,00m de frente com a Rua "E"; 12,00m de fundos, para o lote 32; por 30,00m do lado direito, confrontando com o lote 30; e, 30,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 28, com a área de 360m². Trata-se de imóvel em rua fechada, com as seguintes características: casa linear, com 3 quartos, sendo todos suítes, 2 vagas de garagem, sala de estar em 2 ambientes, lavabo, cozinha com copa e despensa, varanda, área de serviço e dependência de empregada. Na área externa, há piscina com espaço gourmet, banheiro, sauna e chuveiro. O imóvel possui a área construída de 227,00m², e o avalio em _____

R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e um mil reais)


Michele Oliveira Castro de Brito
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT – 1ª Região

Ressalvas: _____

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário a Sra. **Rosângela Macchiarulo do Nascimento**, brasileira, (estado civil) divorciada, (profissão e função) professora aposentada, residente em Rua Doutor Manoel Gomes Xavier, 314, Itaipu, Niterói, RJ, (documento de identificação) CPF 894.688.997-72, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do(a) MM. Dr(a). Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.



Michele Oliveira Castro de Brito
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT – 1ª Região

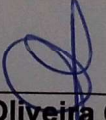
x Rosângela Macchiarulo

Depositário

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, dei ciência da penhora executada, na pessoa da Sra. **Rosângela Macchiarulo do Nascimento**, a qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de **5 (cinco) dias** para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.



Michele Oliveira Castro de Brito
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT – 1ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0101003-67.2024.5.01.0207 (AP)
AGRAVO DE PETIÇÃO

ACÓRDÃO

7ª Turma

AGRAVANTE: ROGERIO GONCALVES VIANNA

AGRAVADO: ROSANGELA MACCHIARULO

RELATOR: RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. ÚNICO IMÓVEL. ÔNUS DA PROVA. O imóvel residencial próprio e único da unidade familiar, que dele se vale para fins de moradia permanente, é impenhorável, mas depende de prova daquele que arguir a referida impenhorabilidade. Inteligência dos arts. 1o, 3o e 5o da Lei 8.009/90 e 6o, CRFB/88.

Vistos, relatados e discutidos os autos de agravo de petição, em que figuram, como agravante, **ROGÉRIO GONÇALVES VIANNA**, e, como agravada, **ROSÂNGELA MACCHIARULO**.

Agrava de petição o exequente (Id 1fb43b0), insurgindo-se contra a decisão proferida pela MM. Juíza **do Trabalho Letícia Primavera Marinho Cavalcanti** (Id 668d9b0), que julgou procedentes os embargos de terceiro opostos por Rosângela Macchiarulo (Id cab5546), nos autos que tramitam perante a 7a Vara do Trabalho de Duque de Caxias.

O exequente pretende a manutenção da penhora realizada sobre imóvel nos autos principais, tendo em vista o valor do bem.

Contraminuta apresentada pelos embargantes (Id 508dff0), sem preliminares.



Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por ausentes as hipóteses de intervenção especificadas no artigo 83 da Lei Complementar 75/93 e/ou das situações arroladas no Ofício PRT/1a Região no 13/2024.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Tempestivo o agravo de petição interposto no dia 14/10/2024, porquanto ciente da decisão recorrida em 10/10/2024 (consulta à aba de expedientes de 1o grau no PJe).

Suprida a capacidade postulatória por profissional com poderes outorgados em procuração e substabelecimento anexados aos autos (Id c866206).

Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo.

MÉRITO

DO BEM DE FAMÍLIA

Trata-se de ação de Embargos de Terceiros opostos em virtude de constrição de imóvel registrado junto ao Cartório do 16o Registro de Imóveis de Niterói, sob a matrícula no 29.095-A, Prédio no 314, com frente para a Rua Doutor Manoel Gomes Xavier, antiga Rua "E", inscrito na P.M.N., sob o no 087.401-6, edificado no lote de terreno no 29, da quadra 6, do loteamento denominado "Jardim Relva Mar", sito no 2o Distrito do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo no 0101581-11.2016.5.01.0207.



Em consulta aos citados autos, observo que a ação foi ajuizada por ROGÉRIO GONÇALVES VIANNA em face de ESCOLA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICA PARA INDÚSTRIA PETROLEIRA E NAVAL LTDA - ME.

Iniciada a execução, ante o não pagamento do crédito exequendo pela devedora principal, e frustradas as tentativas de penhora, o Juízo de origem deferiu a desconsideração da personalidade jurídica, com a inclusão no polo passivo dos sócios TEOTONIO CARLOS DO NASCIMENTO e CRISTIANA VIEIRA CAVALCANTE (Id 17ad954).

Prosseguindo a execução contra o sócio TEOTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, diante de certidão positiva do CNIB (Id aa4676a), o exequente pediu a penhora do imóvel já referido (Id 6a0d323), o que foi deferido pelo Juízo da execução (Id 2bb8812).

Em seguida, a terceira embargante ROSÂNGELA MACCHIARULO ajuizou a presente medida, aduzindo que se divorciou do executado TEOTONIO CARLOS DO NASCIMENTO e que por acordo verbal permaneceu com a posse integral do imóvel, residindo atualmente com seu filho, sua nora e dois netos, alegando a impenhorabilidade do bem de família.

O Juízo a quo assim decidiu (Id 668d9b0):

"Alega a embargante que se divorciou do executado Teotônio Carlos do Nascimento e que por acordo verbal permaneceu com a posse integral do imóvel penhorado nos autos do processo principal 0101581-11.2016.5.01.0207. Conforme estabelecido pelo artigo 1227 do Código Civil, os direitos reais sobre imóveis transmitidos por ato entre vivos só se adquire com registro no Cartório de Registro de Imóveis. Do mesmo modo, os artigos 1245 e 1246 estabelecem que a propriedade dos bens imóveis ocorre com o registro de título translativo no Registro de Imóveis e o registro eficaz ocorre somente mediante apresentação de título ao oficial de registro, a partir do qual passa a produzir efeitos contra terceiros. Desta forma, a mera vontade emanada pela embargante e seu ex-cônjuge de que o imóvel permaneça sobre a posse integral de um deles não tem o condão de impedir a penhora sobre o bem, sobretudo quando não realizada a partilha de bens após a homologação do divórcio, ocorrida em 2016. Desta forma, possível a penhora sobre a totalidade do bem por ser indivisível, sendo, todavia, observada a quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução no caso de alienação, nos termos do art. 843 do CPC. Quanto à impenhorabilidade do bem imóvel por se tratar de bem de família em razão da sua residência com sua família, analiso. A impenhorabilidade do bem de família é uma regra que busca a proteção da moradia da família ou da entidade familiar, direito assegurado constitucionalmente, bastando para que seja caracterizada a sua impenhorabilidade, nos termos da Lei no 8.009/90, que o imóvel penhorado sirva de residência. Nesse contexto, para caracterização do ora pretendido, necessária a comprovação de que o bem efetivamente seja utilizado para fins residenciais, pelo próprio do casal, ou pela entidade familiar. O artigo 5o da lei supramencionada disciplina que, para os efeitos da impenhorabilidade, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. A embargante demonstra, através dos documentos apresentados (conta de consumo de água e o recebimento do boleto do plano de saúde) assim como a certidão exarada pelo Oficial de Justiça nos autos do processo principal ratificam a informação de que atualmente reside no imóvel mencionado junto com seu filho, sua nora e neta. Ressalta-se que não altera tal conclusão o fato de, eventualmente, não ser o imóvel em questão o único de propriedade do executado ou, ainda, possuir alto valor.



Nesse sentido o aresto abaixo transcrito: "IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL. PROPRIEDADE DE OUTROS BENS. A impenhorabilidade da Lei 8009/90 tem como destinatários específicos o casal, ou a entidade familiar, com o escopo de não privar a família do devedor de um imóvel que lhe serve de domicílio ou de residência (art. 5º da Lei nº 8009/90), impossibilitando a sua constrição. O fato de haver outros imóveis de propriedade da parte executada, por si só, não afasta a condição de bem de família, posto que a lei não afirma a necessidade da existência de um único imóvel como requisito para a impenhorabilidade do bem, mas sim que o imóvel seja utilizado como residência do executado e/ou de sua família." (0100660-61.2017.5.01.0031 - DEJT 2021-05-25, TRT 1ª Região, Des. Relator Angelo Galvão Zamorano, Sexta Turma). Ante o acima exposto, defiro o pedido de reconhecimento de que o imóvel de matrícula 29095-A trata-se, em verdade, de bem de família, portanto, impenhorável."

Em agravo de petição (Id 1fb43b0), o exequente sustenta que o crédito trabalhista é de R\$ 44.522,32, sendo este valor abaixo da avaliação do imóvel, que é de R\$ 1.100.00,00. Aduz que, mesmo que haja a penhora do imóvel e posterior leilão, será possível adquirir um novo imóvel. Acrescenta que no processo de divórcio apresentado, a recorrida informa que apresentará partilha de bens em autos apartados devido à complexidade dos bens discutidos e que é mister que tanto o executado, quanto a recorrida possuem diversos bens, ao qual a penhora do imóvel em questão não apresenta qualquer motivo prejudicial à sua sobrevivência. Postula, portanto, a restituição da penhora realizada sobre o imóvel nos autos principais.

Analiso.

É cediço que os Embargos de Terceiro são ação própria daquele que, não sendo parte no processo, sofre turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, conforme artigo 1046 do CPC.

No tocante à impenhorabilidade por tratar-se de bem de família, dispõe o artigo 1º, caput e parágrafo único da Lei 8.009/1990:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

O artigo 5º da aludida lei estabelece que, para os efeitos da impenhorabilidade ora em comento, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Extraí-se da referida norma, portanto, que expressamente dispõe sobre a impenhorabilidade absoluta do bem de família, cuja proteção abrange todo o imóvel, inclusive plantações e benfeitorias de qualquer natureza, salvo nas hipóteses previstas na mesma lei, elencadas no artigo 3º, o



qual prevê que "A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza" e lista em seus incisos as exceções para tanto.

O diploma legal em comento protege o bem destinado à moradia do devedor contra a influência de quem quer que seja, uma vez que a moradia integra o mínimo existencial que se encontra afetado para atender as necessidades básicas da pessoa humana.

Por outro lado, não se pode perder de vista que o crédito exequendo nestes autos também compõe parcela afetada ao mínimo existencial da pessoa humana do credor. Diante disso, faz-se necessária prova cabal de que o imóvel protegido pela impenhorabilidade é, de fato, destinado à moradia do executado. E tal prova, necessária e indispensável à caracterização do bem de família, é ônus de quem alega (artigos 818 e 373, I, da CLT e do CPC), daquele a quem aproveita a alegação. É ônus do executado.

No caso em exame, a embargante juntou comprovante de moradia em seu nome, consubstanciados em contas do plano de saúde e de água que atestam a residência no imóvel penhorado (Id. d6dad50 e 1db8518).

Dessa forma, restou comprovado que a embargante efetivamente reside no imóvel em questão. Todavia, o contexto dos autos não permite concluir, de forma inequívoca, que o imóvel em questão se trate de bem de família, especialmente quando não provado constituir o único imóvel residencial de sua propriedade ou da unidade familiar.

Ressalta-se ainda que na ação de divórcio litigioso no 0013084-87.2015.8.19.0212 que corre na 1ª Vara de Família da Comarca de Niterói, resta consignado sobre a partilha de bens: "considerando a complexidade da divisão do patrimônio dos litigantes, a fim de dar maior celeridade ao presente instrumento processual, declara a autora que a partilha de bens será discutida em ação própria." (ID. 9f90ec0). Informação esta que leva a crer que existam outros bens pertencentes à referida família.

Nesse contexto, de fato, não há nenhuma indicação de que este seja o único imóvel do qual sejam proprietários. Ainda que a inexistência, em si, constitua, no plano da realidade, negação, e que, logicamente, não se possa exigir prova de fato negativo, há, evidentemente, uma área probatória em torno da discussão sobre o bem de família, que, se não constitui certeza, ao menos configura um ambiente de razoável segurança jurídica. Documentos cartoriais gerais, que abrangem ao menos a região em que residem, assim como outras declarações pessoais, facilmente produzidos pelos embargantes, poderiam (e deveriam) ter sido trazidos aos autos. Pensar diferente seria o mesmo que isentá-los de qualquer encargo probatório.



Por outro lado, seria desproporcional exigir do exequente a demonstração de fato que, acaso existente, seria de improvável acesso, a se considerar, por exemplo, eventual direito de ação não registrado ou mesmo direito de propriedade decorrente de alguma certidão registrada em um dos numerosos cartórios de notas espalhados pelo país.

Dito isso, não estamos, na realidade, diante de um bem absolutamente impenhorável.

Dessa forma, dou provimento ao agravo de petição do exequente, a fim de que seja mantida a penhora do imóvel registrado no Cartório do 16o Registro de Imóveis de Niterói, sob a matrícula no 29.095-A, Prédio no 314, com frente para a Rua Doutor Manoel Gomes Xavier, antiga Rua "E", inscrito na P.M.N., sob o no 087.401-6, edificado no lote de terreno no 29, da quadra 6, do loteamento denominado "Jardim Relva Mar", sito no 2o Distrito do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, prosseguindo-se com a execução como entender de direito.

DISPOSITIVO

A C O R D A M os Desembargadores que compõem a 7a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, **CONHECER** do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** a fim de que seja mantida a penhora do imóvel registrado no Cartório do 16o Registro de Imóveis de Niterói, sob a matrícula no 29.095-A, Prédio no 314, com frente para a Rua Doutor Manoel Gomes Xavier, antiga Rua "E", inscrito na P.M.N., sob o no 087.401-6, edificado no lote de terreno no 29, da quadra 6, do loteamento denominado "Jardim Relva Mar", sito no 2o Distrito do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, prosseguindo-se com a execução como entender de direito, nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora.

RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL
Relatora





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
ATOrd 0101581-11.2016.5.01.0207

RECLAMANTE: ROGERIO GONCALVES VIANNA
RECLAMADO: ESCOLA DE CAPACITACAO E FORMACAO TECNICA PARA
INDUSTRIA PETROLEIRA E NAVAL LTDA - ME, TEOTONIO CARLOS DO
NASCIMENTO, CRISTIANE VIEIRA CAVALCANTE

Considerando o decurso do tempo, **expeça-se mandado de reavaliação** do bem constricto no id [97c3ffc](#) .

Cumpra-se com cópia do referido auto de penhora.

Vindo , intime-se **PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO**, que ora nomeio leiloeiro nos presentes autos, para designar as datas dos leilões , informando nos autos.

Cumprida a determinação, cientifiquem-se as partes e publique-se o edital.

Após, aguarde-se a realização a hasta pública.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 20 de outubro de 2025.

RENATA ANDRINO ANCA DE SANT ANNA REIS
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0101581-11.2016.5.01.0207
RECLAMANTE: ROGERIO GONCALVES VIANNA
RECLAMADO: ESCOLA DE CAPACITACAO E FORMACAO TECNICA PARA
INDUSTRIA PETROLEIRA E NAVAL LTDA - ME E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: TEOTONIO CARLOS DO
NASCIMENTO
RUA DOUTOR MANOEL GOMES XAVIER, 314, MARAVISTA, NITEROI/RJ - CEP: 24340-060

O/A MM. Juiz(a) RENATA ANDRINO ANCA DE SANT ANNA REIS da
7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao
Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao
endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA À REAVALIAÇÃO** do imóvel (certidão em
anexo) de propriedade do executado **TEOTONIO CARLOS DO NASCIMENTO** quanto
bastem à garantia da execução do valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$ 44.522,32

Imóvel - Matrícula : 29.095-A

Segue em anexo o auto de penhora.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a
requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que,
excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

**Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente
mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)**

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 30 de outubro de 2025.

SUZAN SILVANIA BOTELHO DE AZEVEDO



Documento assinado eletronicamente por SUZAN SILVANIA BOTELHO DE AZEVEDO, em 30/10/2025, às 09:48:34 - b77bc77
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25103009483026100000244973314?instancia=1>
Número do processo: 0101581-11.2016.5.01.0207
Número do documento: 25103009483026100000244973314



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0101581-11.2016.5.01.0207
RECLAMANTE: ROGERIO GONCALVES VIANNA
RECLAMADO: ESCOLA DE CAPACITACAO E FORMACAO TECNICA PARA
INDUSTRIA PETROLEIRA E NAVAL LTDA - ME E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b77bc77

Destinatário: TEOTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que realizei a reavaliação do imóvel, conforme auto de reavaliação que segue anexo.

Destaco que, como não havia ninguém na casa, não foi possível dar ciência da reavaliação.

Nesta data, devolvo o mandado ao M.M. Juízo para apreciação superior.

Niterói, 04 de fevereiro de 2026

MARCELA SILVA LISBOA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por MARCELA SILVA LISBOA, em 04/02/2026, às 11:12:11 - c516be4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26020411113388900000252285912?instancia=1>
Número do processo: 0101581-11.2016.5.01.0207
Número do documento: 26020411113388900000252285912

Processo nº: 0101581-11.2016.5.01.0207

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro de 2026, na Rua Doutor Manoel Gomes Xavier, 314, Itaipu, Niterói, RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM Dr. Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, na execução movida por Rogério Gonçalves Vianna contra Escola de Capacitação e Formação Técnica para Indústria Petrolífera e Naval Ltda. - ME e outros (2) para cobrança da dívida de R\$ 44.522,32 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), procedi a penhora do bem a seguir discriminado:

Prédio n.º 314 (trezentos e quatorze), com frente para a Rua Doutor Manoel Gomes Xavier, antiga Rua “E”, inscrito a P.M.N. sob o n.º 087.401-6, edificado no lote de terreno n.º 29 (vinte e nove), da quadra 06 (seis), do loteamento denominado “Jardim Relva Mar”, sito no 2º Distrito do Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, medindo: 12,00m de frente com a Rua “E”; 12,00m de fundos para o lote 32; por 30,00m do lado direito, confrontando com o lote 30; e, 30,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 28, com a área de 360m². Trata-se de imóvel em rua fechada, com as seguintes características: casa linear, com 3 quartos, sendo todos suítes, 2 vagas de garagem, sala de estar em 2 ambientes, lavabo, cozinha com copa e despensa, varanda, área de serviço e dependência de empregada. Na área externa, há piscina com espaço gourmet, banheiro, sauna e chuveiro. O imóvel possui a área construída de 227,00m², e reavalio em R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

Valor reavaliado: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais)

Ressalva: como não encontrei morador, na ocasião, a reavaliação foi feita sem ter acesso ao interior do imóvel e com base no valor de mercado dos imóveis na mesma região.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELA SILVA LISBOA**
Data: 04/02/2026 11:07:00-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Marcela Silva Lisboa

TRT1 71374

Oficial de Justiça



[< Voltar](#)

DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL

Matrícula:	874016	Referência Anterior:	201288032900191
Proprietário:	JADER NUNES DE OLIVEIRA	Setor:	0201
Promitente:		Quadra:	0288
mobiliária:		Lote:	0329
Logradouro:	208928 MANOEL GOMES XAVIER,DR314/ s		
Área Lote	360	Data Baixa:	

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

501	TIPO DO PATRIMO - 1 - privado	802	MURO - 2 - com
906	SITUACAO - 6 - normal	1001	TOPOGRAFIA - 1 - plano
1101	PEDOLOGIA - 1 - normal	1206	OCUPACAO - 6 - construido
1302	PASSEIO - 2 - com	3101	NUMERO DE FRENT - 01 - uma frente
3201	NUMERO DE UNIDA - 01 - 01 unidade		

ISENÇÕES

Sem Isenções

TESTADA

Rua:	208928 - MANOEL GOMES XAVIER,	Face:	8693	Testada	12
------	-------------------------------	-------	------	---------	----

EDIFICAÇÕES(Construções Lançadas)

Construção: 1	Área: 227	Ano Construção: 2007	Frente: MANOEL GOMES XAVIER,DR 314
Características:	1401 1 - FRENTE	1501 1 - ISOLADA RECUADA	
	1601 01 - CASA	1702 2 - PROPRIA	
	1801 1 - EM USO	1901 1 - RESIDENCIAL	
	2001 1 - CONCRETO	2102 2 - EMBOCO/REBOCO	
	2203 3 - MAT. CERAMICO	2304 4 - TELHA	
	2405 5 - LAJE	2503 3 - EMBUTIDA	
	2607 7 - MAIS DE TRES	2701 1 - SEM	
	2801 1 - SEM	2901 1 - NOVO	
	3301 71 - REGULAR		

OUTROS PROPRIETÁRIOS

Sem Outros Proprietários



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL			
Inscrição	Distrito	Zona	Quadra	Lote	CARACTERÍSTICAS DO TERRENO			
87401-6	2	01	288	0329	Testada (m)	Área (m²)	Área do lote de vila (m²)	Metro linear da testada -V0 (R\$)
Nome JADER NUNES DE OLIVEIRA					12	0	0,00	2.283,44
					CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO			
Endereço R MANOEL GOMES XAVIER,DR, 314 CEP: - MARAVISTA					Tipo de imóvel Predial	Característica 01 - CASA	Utilização 1 - RESIDENCIAL	
					Área privativa (m²)	Área comum (m²)	Área garagem (m²)	Área do jirau - art 13. § 6º (m²)
Aviso					227,00	0,00	0,00	0,00
					Área tributável da unidade (m²)	Total construído no lote (m²)	Número de unidades no lote	
					227	0	01 UNIDADE	
					CÁLCULO DOS TRIBUTOS			
Base legal do lançamento: Artigos 10, 11, 13 e 16 da Lei 2597/08. Departamento de Lançamento e Fiscalização Tributária					Valor venal (R\$)	Alíquota (%)	IPTU (R\$)	
					444.795,03	1,00	4.447,95	
					Desconto NitNota (R\$)	Desconto Decad (R\$)	Desconto bom pagador (R\$)	
					0,00	0,00	0,00	
					IPTU devido (R\$)	TCIL (R\$)	Total a pagar (R\$)	
					4.447,95	340,45	4.788,40	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM: 1047094 - Nome: JADER NUNES DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 666.***.***-34 RG:*** Insc. Est.:***

Endereço: R *** , ***/***

Bairro:***

Cidade:***/*** CEP:***

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula:874016

Logradouro: R MANOEL GOMES XAVIER,DR, 314/ QD: 6 Lote: 29

Bairro:MARAVISTA

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o imóvel acima identificado.

A presente certidão serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão tem VALIDADE por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Observações : ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA DA FAZENDA E PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

Niterói, 13 de março de 2026

Código de Autenticidade da Certidão

72014131306202951000847125826102370



Matrícula do Imóvel

87401-6

JADER NUNES DE OLIVEIRA

Endereço

RUA JORGE PINTO, 163 / LT 11 QD 27 - ITAIPU

Endereço Imóvel

R MANOEL GOMES XAVIER,DR, 314 / MARAVISTA

Débito Selecionado

IPTU 2026

Data de Pagamento

13/03/2026

i

	Parcela	Vencimento	Descrição	Valor(*)	Juros	Multa	Total
☐	1	10/02/2026	IPTU / TCIL	R\$ 457,05	R\$ 4,35	R\$ 17,41	R\$ 457,05
☐	2	10/03/2026	IPTU / TCIL	R\$ 444,00	R\$ 0,00	R\$ 8,71	R\$ 444,00
☐	3	10/04/2026	IPTU / TCIL	R\$ 435,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,29
☐	4	11/05/2026	IPTU / TCIL	R\$ 435,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,29
☐	5	10/06/2026	IPTU / TCIL	R\$ 435,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,29
☐	6	10/07/2026	IPTU / TCIL	R\$ 435,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,29
☐	7	10/08/2026	IPTU / TCIL	R\$ 435,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,29
☐	8	10/09/2026	IPTU / TCIL	R\$ 435,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,29
☐	9	13/10/2026	IPTU / TCIL	R\$ 435,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,29
☐	10	10/11/2026	IPTU / TCIL	R\$ 435,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,29
☐	11	10/12/2026	IPTU / TCIL	R\$ 435,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,50

Marcar Todos

Gerar Cota Única

Gerar Guias Mensais

Gerar Guia Consolidada

Gerar Pix

Pagamento com cartão de crédito

	Valor	Juros	Multa	Total
Valor Total	R\$ 4.788,40	R\$ 4,35	R\$ 26,12	R\$ 4.818,87
Valor Selecionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Restante	R\$ 4.788,40	R\$ 4,35	R\$ 26,12	R\$ 4.818,87

(*) O valor já considera os descontos do bom pagador, do NitNota, da Lei de Incentivo à Cultura e da cota Única, se for o caso.

[Clique aqui para consultar os principais dados cadastrais do imóvel.](#)

[Clique aqui para imprimir ficha de lançamento com a base de cálculo, alíquota, descontos e o valor dos tributos.](#)

[Clique aqui para visualizar os débitos de COBRANCA ADM - FAZENDA](#)

Consultar ValoresMais Informações

[Clique aqui para visualizar os débitos de INICIAL FORO](#)

Consultar ValoresMais Informações

Voltar